DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.472 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 113.439,05 (centro e treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.00.51		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.301.0018.1018.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO REFORMA UNIDADE DE SAÚDE.....113.439,05

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 113.439,05 (centro e treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.473 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 30.220,00 (trinta mil, e duzentos e vinte reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00		PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00		APLICAÇÃO DIRETA
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....30.220,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 30.220,00 (trinta mil, e duzentos vinte reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.474 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.
(AUTOR: VEREADOR: DR. ANTONIO CARLOS MARQUES)

Outorga o nome de "LUIZA MARIA GARCIA – DONA LUIZA" a denominada "ACADEMIA DA SAÚDE" que se encontra localizada na Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, 524, Bairro Santo Antônio.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica outorgado o nome de "LUIZA MARIA GARCIA – DONA LUIZA" a denominada "ACADEMIA DA SAÚDE" que se encontra localizada na Rua Dr. Honório de Paula Ribeiro, 524, Bairro Santo Antônio.

Art. 2º - A outorga a que se refere o Artigo anterior se dará através da colocação de uma placa em tal local, inclusive, com a fotografia da homenageada, tipo padrão, acima da placa a ser afixada.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências devidas junto aos familiares da homenageada quando do descerramento da placa.

Art. 4º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.475 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.
(AUTOR: VEREADOR: RENAM DIAS DA SILVEIRA)

Concede o nome de "PEDRO RODRIGUES MACHADO" a sala de emergência da unidade municipal "Santo Antônio" de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido o nome de "PEDRO RODRIGUES MACHADO" a sala de emergência da unidade municipal "Santo Antônio" de Cosmorama.

Art. 2º - A denominação a que se refere o Artigo anterior se dará através da colocação de uma placa em tal local, inclusive, com a fotografia do homenageado, tipo padrão, acima da placa a ser afixada.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências devidas junto aos familiares do homenageado quando do descerramento da placa.

Art. 4º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.476 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.
(AUTOR: VEREADORA: MONICA MARIA FELICIANO GOMES RODRIGUES)

Institui o programa municipal de segurança comunitária "PROJETO VIZINHANÇA SOLIDÁRIA" e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cosmorama o Programa Municipal de Segurança Comunitária "Projeto Vizinhança Solidária".

Art. 2º - O "Projeto Vizinhança Solidária" tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Cosmorama, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 3º - Atuarão na implementação e coordenação do "Projeto Vizinhança Solidária":

I – o Poder Executivo, através dos setores competentes;

II – as instituições policiais atuantes no município, como: Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III – a sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.

Art. 4º - O Poder Executivo, as instituições policias e a sociedade civil comporão o "Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária", responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do "Projeto Vizinhança Solidária".

Art. 5º - Compete ao "Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária", dentre suas atribuições:

I – promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;

II – implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

III – criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

IV – elaborar o mapeamento demográfico do município ou em setores ou regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;

V – realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

VI – manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

VII – realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

VIII – estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto;

IX – elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º - Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente.

§ 2º - Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

Art. 6º - Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º - A vistoria de que trata o “caput” deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º - Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do “Projeto Vizinhança Solidária”, e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º - O Conselho Gestor poderá expedir certificando aos estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.

§ 4º - As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da sua sanção e promulgação.

Art. 8º - As despesas para com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LEI Nº 3.477 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

(AUTOR: VEREADORES: DELMA FRANCHINI, VAGNER DONIZETE DOS SANTOS E DR. ANTONIO CARLOS MARQUES COM A SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES)

Concede o nome de "VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA" ao prédio da Câmara Municipal de Cosmorama.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O prédio da Câmara Municipal de Cosmorama, localizado na avenida João Belila, 790, fica denominado de "PALÁCIO - VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA".

§ 1º - Em razão de tal denominação, a fachada do prédio da Edilidade deverá constar a escrita: "PALÁCIO - VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA", seja mediante pintura ou em forma de placa individual de letras.

§ 2º - Além da escrita na fachada do prédio, deverá constar em todo e qualquer documento oficial emitido pela Câmara Municipal de Cosmorama, especialmente os denominados papeis de ofício na parte alta do cabeçalho das folhas, a escrita: "PALÁCIO - VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA".

Art. 2º - As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.817, de 08/11/2000.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.478 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

(AUTOR: MESA DIRETORA COM A SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Cosmorama para a Legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 2021/2024 ficam fixados conforme dispõe a presente Lei.

Art. 2º - Os agentes políticos do Poder Executivo perceberão os seguintes subsídios, mensalmente:

I – Prefeito Municipal: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão atender o que dispõe o artigo 29, inciso V da Constituição Federal e artigo 8º, VIII da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O Prefeito licenciado por motivo de doença, ou em férias, fará jus a sua remuneração integral que também caberá ao Vice-Prefeito investido no cargo de Prefeito nestas situações.

Art. 3º - Os agentes políticos do Poder Legislativo perceberão os seguintes subsídios, mensalmente:

I – Vereadores: R$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais);

II – Vereador enquanto no exercício do cargo de

Presidente receberá o valor de R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deverão atender ao que dispõem o artigo 29, alínea “b” e artigo 29-A, da Constituição Federal e o artigo 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O não comparecimento do Vereador a cada Sessão Ordinária importará na redução a razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do subsídio, salvo motivo justo e aceito pela Presidência.

Parágrafo Único – No caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico fundamentado, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 5º - Os reajustes dos valores previstos nesta Lei, obedecerão, as datas e percentuais idênticos aos dos servidores municipais e serão aplicados a partir do segundo ano da Legislatura.

Art. 6º - O Executivo e o Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 7º - As despesas decorrentes para com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo e do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.479 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.
(AUTOR: MESA DIRETORA COM A SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES)

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar ara a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	002	35.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	007	9.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.30.00	010	12.000,00
TOTAL					**56.000,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	001	35.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	008	9.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	012	12.000,00
TOTAL					**56.000,00**

Parágrafo Único – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 08 de Outubro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no Processo 090/2020, HOMOLOGO o resultado da Tomada de Preço nº. 01/2020, tipo menor Preço global, para Contratação de empresa para a execução de obra de construção de muro para ampliação do Cemitério Municipal, sito no prolongamento da Av. Vitório Stachissini, conforme descrito no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constantes do edital e, em consequência, ADJUDICO no valor de R$ 84.980,88 (oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e reais e oitenta e oito centavos) para a empresa LUCILIA RICHARD DA COSTA LIMA ME CNPJ: 33.571.859/0001-00; perfazendo esta licitação o valor total de R$ 84.980,88 (oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e reais e oitenta e oito centavos).

Cosmorama/SP, 08 de outubro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2020 - PROCESSO N° 091/2020

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de impressos, atendendo as necessidades dos Departamentos desta Municipalidade, conforme especificações mínimas em anexo do edital, pelo o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para empresa CARMEN CECILIA BORGHI ME CNPJ: 26.588.518/0001-81, os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 no valor de R$ 12.118,33 (doze mil cento e dezoito reais e trinta e três centavos), e para a empresa GRAFICA IGUACU LTDA CNPJ: 20.949.657/0001-07, o item 10 no valor de R$ 4.329,00 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global R$ 16.447,33 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Cosmorama, 08 de outubro de 2020.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2020 - PROCESSO N° 091/2020

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de impressos, atendendo as necessidades dos Departamentos desta Municipalidade, conforme especificações mínimas em anexo do edital, pelo o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGO para empresa CARMEN CECILIA BORGHI ME CNPJ: 26.588.518/0001-81, os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 no valor de R$ 12.118,33 (doze mil cento e dezoito reais e trinta e três centavos), e para a empresa GRAFICA IGUACU LTDA CNPJ: 20.949.657/0001-07, o item 10 no valor de R$ 4.329,00 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global R$ 16.447,33 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

Cosmorama, 08 de outubro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal